

# Filosofia Política na Escolástica Ibero-Americana

*Nessa época, a justiça deixou de existir naquelas terras*  
(Alvar Nuñez Cabeza de Vaca, Comentários, 1942).

Difícilmente em algum outro período da história da filosofia se tenha escrito tanto e tão sistematicamente sobre a justiça como durante a chamada Escolástica Ibero-Americana, quando todas as teses para obtenção de grau exigiam um tratado *De iustitia et iure*, “Sobre a justiça e o direito”. O pensamento filosófico-teológico-jurídico desenvolvido na Península Ibérica e nas Américas, durante os séculos XVI e XVII, relativo a temas como escravidão negra, domínio-propriedade, liberdade de consciência, soberania, restituição, direito das gentes, preço justo e universalização de valores, não teve igual em termos de quantidade, qualidade e sistematicidade. Os ideais da modernidade europeia, guiados pelo projeto iluminista, encarregaram-se de recalcar esta enorme produção de conhecimento desenvolvida em ambos os lados do Oceano Atlântico. O século XX resgatou alguns destes autores, como Francisco Suárez, Luis de Molina, Juan de Mariana, Francisco de Vitoria, Bartolomé de las Casas e Domingo de Soto, provocando uma enorme surpresa com os resultados encontrados. Mas ainda há um longo caminho a ser percorrido, sobretudo se pensarmos na filosofia desenvolvida durante esse período na América Latina, onde existem universidades prestigiosas desde 1551, com magníficas bibliotecas que não deixavam nada a desejar às universidades europeias.

Por isso é que, no marco do Projeto *Scholastica colonialis*, liderado pelos professores Roberto Pich e Alfredo Culleton desde 2010, trazemos neste dossiê, intitulado Filosofia Política na Escolástica Ibero-Americana, o aporte de um destacado grupo de colaboradores que resgatam, com uma paciência de arqueólogos, temas e autores pouco explorados na nossa tradição filosófico-jurídica.

O professor Pedro Calafate, da Universidade de Lisboa, oferece-nos um estudo sobre a *Releccio c. Novit de Iudiciis* de Azpilcueta (1548), aprofundando questões fundamentais como a soberania inicial do povo, a igualdade natural entre os homens e entre as comunidades por eles formadas, a relação entre a autarquia das cidades e reinos, por um lado, e o império ou a comunidade universal, por outro. O professor Roberto Pich, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, brinda-nos com um texto sobre os elementos mais importantes da linguagem religiosa e a formação inicial de uma ideologia sobre a escravidão negra, tomando como base o livro *De Instauranda Aethiopum Salute* (1627), de Alonso de Sandoval. O propósito deste estudo é caracterizar de que modo a linguagem religiosa, o discurso religioso e as práticas religiosas revelam conteúdos e pressuposições éticas e políticas que são centrais para entender fenômenos sócio-históricos e relações humanas, tais como a escravidão negra. O professor Marcio Cenci, do Centro Universitário Franciscano, discute o tópico do direito de reparação à luz da segunda edição do livro de Alonso de Sandoval *De Instauranda Aethiopum Salute* (1647). O argumento central é que Sandoval pode ser considerado um crítico da escravidão americana com respeito à injusta aplicação dos títulos de escravidão. O professor Marcus Boeira, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, desenvolve um trabalho extremamente original, em que visa demonstrar como a noção de verbo mental de Tomás de Aquino e a teoria do signo de Domingo de Soto fornecem

os pilares epistemológicos necessários para o entendimento lógico de dois postulados centrais do direito: a norma jurídica e a ordem social. Finalmente, o professor Alfredo Culleton, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, depois de introduzir brevemente o tema da pena e da punição na tradição da Primeira e Segunda Escolástica, busca mostrar o desenvolvimento que Tomás de Mercado faz do conceito de restituição, na sua *Suma de Tratos e Contratos* (1571). Nele defende a restituição como um imperativo da justiça que obriga em consciência

e do qual não se pode ser dispensado por nenhum poder, uma vez que é um mandato da lei natural.

Boa leitura!

**Alfredo Culleton**

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

**Roberto Hofmeister Pich**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul